



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



DECRETO Nº 10/2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO E RATIFICA AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a urgência iminente na prestação de serviços pela Saúde Pública do Município à população e a impossibilidade de interrupção de tais serviços;

CONSIDERANDO que na data de hoje fora confirmado o primeiro caso da COVID-19 em paciente residente no Município, e tal cidadão se tratar de indivíduo com intenso convívio social e profissional em nossa cidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência no Município de São Ludgero, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I. poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- II. fica autorizada, mediante processo seletivo específico, a contratação de profissionais na área da saúde para atender necessidade temporária emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus;
- III. nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º - Ficam ratificadas as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus estabelecidas pelo Decreto Municipal Nº 08/2020, de 16 de março de 2020; Decreto Estadual Nº 515, de 17 de março de 2020; e a Portaria 180/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, de 18 de março de 2020.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

São Ludgero, SC, 21 de março de 2020.



IBANEIS LEMBECK

Prefeito de São Ludgero

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO (Nº 10/2020) NESTA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.



LÉO FUCHTER

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento